



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 44/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2300.01.0037989/2022-05

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras em caráter emergencial de recuperação de aterro, retaludamento, contenção, drenagem e pavimentação na Rod.: MGC-354, Km 152,5; Km 152,8 e Km 153,2, Trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário/MG, sob jurisdição da 14ª URG/Patos de Minas do DER/MG, nos pontos de coordenadas geográficas: LAT: -18.433282, LONG: -46.427583/ LAT: -18.428367, LONG: -46.428708/ LAT: -18.425716, LONG: -46.428187 (OBRA DEFINITIVA). Área de Empréstimo 1 - Km 152,1 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.423301, -46.428047; Área de Empréstimo 2 - Km 149 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.397247, -46.435721; Áreas de Bota-Fora - Km 152,5 à Km 154,5 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.425716, -46.428187 e LAT: -18.441322, -46.424546.	Área Total (ha): 3,6586	
Registro nº: Não se aplica	Município/UF: Presidente Olegário/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2610	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,3976 51	hectares unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2610	hectares	23K	348.309	7.965.303
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,3976 51	hectares unidades	23K	349.137	7.961.831

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Recuperação de rodovia	3,6586

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu	inicial	0,2610
Cerrado	Indivíduos isolados	não se aplica	3,3976

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		65,7120	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2022

Data da vistoria: 19/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2022

Este processo foi formalizado para regularizar uma intervenção ambiental em caráter emergencial, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,2610 hectare, e o corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, em 3,3976 hectares, na Rodovia MGC-354, Km 152,5; Km 152,8 e Km 153,2, Trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário/MG, para a regularização de intervenção emergencial visando obras de recuperação de aterro, retaludamento, drenagem e pavimentação. O material lenhoso (65,7120 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será doado.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Rodovia MGC-354, Km 152,5; Km 152,8 e Km 153,2, Trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário/MG, sob jurisdição da 14ª URG/Patos de Minas do DER/MG, nos pontos de coordenadas geográficas: LAT: -18.433282, LONG: -46.427583/ LAT: -18.428367, LONG: -46.428708/ LAT: -18.425716, LONG: -46.428187 (OBRA DEFINITIVA). Área de Empréstimo 1 - Km 152,1 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.423301, -46.428047; Área de Empréstimo 2 - Km 149 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.397247, -46.435721; Áreas de Bota-Fora - Km 152,5 à Km 154,5 nos pontos de Coordenadas Geográficas: LAT: -18.425716, -46.428187 e LAT: -18.441322, -46.424546.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O empreendimento em análise (infraestrutura pública destinada ao transporte) está dispensado da necessidade de inscrição no CAR.

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo geral do relatório visa realizar a caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação presente na área de intervenção ambiental, com a finalidade de recuperação de aterro, retaludamento, contenção, drenagem e pavimentação na rodovia MGC-354 (152,5 km, 152,8 km e 153,2 km), trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário, MG.

o Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental de natureza corretiva e foi desenvolvido com o intuito de apresentar os resultados dos estudos qualitativos e quantitativos dos recursos florestais e as intervenções ambientais, em caráter emergencial, visando a recuperação de aterro, retaludamento, contenção, drenagem e pavimentação na rodovia MGC-354 (152,5 km, 152,8 km e 153,2 km), trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário, MG, entre as coordenadas UTM, 23 K: 348297/7965395; 349284/7961181. Ressalta-se que nos km 153,2 e km 152,5 devido às rupturas, ocorreu a formação de espessas trincas em formato de cunha e deformação generalizada no corpo do aterro. Informamos ainda que o segmento foi devidamente sinalizado e o tráfego de veículos está ocorrendo em caráter precário, através de variante com restrição de carga.

Considerando a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, foi necessário e urgente a execução das obras de reconstrução do aterro e da pista de rolamento nos km 152,5 e 153,2, além do retaludamento no km 152,8. Considerado o exposto o DER/MG não tem outra alternativa a não ser, dar início às obras em caráter emergencial conforme art. 36 do Decreto 47.749/2019. Neste sentido o presente relatório visa solicitar a Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) junto ao órgão ambiental estadual competente, objetivando a regularização da intervenção ambiental em 3,6586 hectares, sendo 3,3976 hectares com corte de indivíduos arbóreos isolados e 0,2610 hectares com supressão de fragmento de vegetação nativa característica do bioma Cerrado. Não houve supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.



Figuras 1 e 2 - MGC354, km 153,2 e 152,5 - trecho: Presidente Olegário B - Av. Marabá (Patos de Minas)

No km 152,8, o talude do lado direito da pista está apresentando trincas que comprometem a estabilidade da estrutura, podendo ocorrer a ruptura total do maciço e o carreamento do material para a pista. Além disso, parte de uma casa que fica à montante do trecho, no km 152,8, sofreu rachaduras e parte desabou, devido à movimentação do solo (Figuras 5, 6 e 7). Neste ponto, o tráfego de veículos está ocorrendo em meia pista e no acostamento, também em caráter precário.

O segmento foi devidamente sinalizado e o tráfego de veículos está ocorrendo em caráter precário, através de variante com restrição de carga.

A MGC354 é de extrema importância para a região, apresenta um volume médio diário de aproximadamente 6.000 veículos, sendo um dos principais acessos a Patos de Minas, interligando o município à Região Noroeste, além de ser a principal rota da região para Brasília. Com o tráfego em situação precária e com restrição de tráfego, geram-se diversos transtornos para a população, como por exemplo para os veículos de carga superior a 12 toneladas, os quais precisam utilizar a rota alternativa, aumentando consideravelmente a distância entre as cidades, passando, inclusive, por vias municipais não pavimentadas, cujas condições ficam suscetíveis às condições climáticas. Além disso, as variantes passam por manutenção periodicamente fazendo com que o tráfego de veículos opere no sistema pare e siga.

#### Dados da obra:

Extensão: aproximadamente 1 km

Coordenadas geográficas das intervenções: -18.433282, -46.427583/ -18.428367, -46.428708/ -18.425716, -46.428187.

Área de empréstimo 1: Coordenadas da área de empréstimo: 18.423301, 46.428047 Km físico da área de empréstimo: 152,1; Área de empréstimo 2: Coordenadas da área de empréstimo: -18.397247, -46.435721. Km físico da área de empréstimo: 149; Área para bota fora: Coordenadas área de bota fora: -18.425716, -46.428187 a -18.441322, -46.424546. Km físico da área de bota fora: 152,5 a 154,5. Para áreas de bota fora serão utilizados pontos específicos entre as coordenadas e os km definidos acima.

Serão executados nos pontos das coordenadas geográficas serviços de recuperação de aterro, retaludamento, contenção, drenagem e pavimentação

Resumo quantitativo do rendimento lenhoso para as áreas de intervenção do empreendimento rodoviário.

Tipologia	Fitofisionomia	Volume Parte Aérea(m³)	Volume Tocos e Raízes(m³)	Área (ha)	
				Em APP	Fora de APP
Bioma Cerrado	Cerrado <i>Strictu Sensu</i>	23,2790	2,6100	0	0,2610
	Indivíduos Isolados	5,8470	33,9760	0	3,3976
	<b>TOTAL</b>	<b>65,7120 m³</b>		<b>3,6586 ha</b>	

Taxa de Expediente: Não se aplica.

Taxa florestal: Não se aplica.

O DER possui isenção de ambas as taxas conforme Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.344/2018, ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121431

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada no âmbito da DN nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 19/09/2022, de maneira remota conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Confirmou-se que se trata do corte de árvores isoladas e uma supressão de vegetação e que esta às margens "Rodovia MGC-354", Presidente Olegário, MG.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada

- Solo: Argissolo Vermelho Amarelo distrófico (PVAe)

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH SF4)

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise do requerimento abrange a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,2610 hectare, e o corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, em 3,3976 hectares, na Rodovia MGC-354, Km 152,5; Km 152,8 e Km 153,2, Trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário/MG, para a regularização de intervenção emergencial visando obras de recuperação de aterro, retaludamento, drenagem e pavimentação. O material lenhoso (65,7120 m³ de lenha de floresta nativa) será doado.

Em vista da necessidade de recuperação da rodovia, foi realizada intervenção emergencial, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A comunicação da intervenção (42852165) ocorreu na data de 25/02/2022 e o peticionamento da documentação para formalização ocorreu na data de 26/05/2022.

Foi constatado o corte em área desprovida de vegetação nativa e a supressão de uma pequena faixa de vegetação nativa. Se intervenção no Bioma Cerrado, com vegetação típica de cerrado e em área e indivíduos arbóreos sem proteção especial.

O empreendimento está dispensado de cadastro no Sicar.

Houve o atendimento aos procedimentos para as intervenções emergenciais e não foram identificadas restrições para a atividade informada, conforme o decreto supracitado.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento (alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo; contaminação do solo com óleos e graxas

deixados; compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas; exposição do solo à fenômenos erosivos);

Medidas mitigadoras: Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões; Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados; Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolado pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, de supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2610 hectares e corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas em 3,3976 hectares, objetivando obras de recuperação de aterro, retaludamento, contenção, drenagem e pavimentação na Rod.: MGC-354, Km 152,5; Km 152,8 e Km 153,2, Trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário/MG, sob jurisdição da 14ª URG/Patos de Minas do DER/MG, nos pontos de coordenadas geográficas: LAT: -18.433282, LONG: -46.427583/ LAT: -18.428367, LONG: -46.428708/ LAT: -18.425716, LONG: -46.428187 (OBRA DEFINITIVA), bem como da utilização das Área de Empréstimo 1 e 2 e das Áreas de Bota-Fora. Área Total: 3,6586 ha, processo SEI nº 2300.01.0037989/2022-05.

Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

(...)

*§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*

(...)

*III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde” .*

*“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

(...)

*§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:*

(...)

*III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;*

Trata-se de uma intervenção de caráter emergencial, tendo em vista a imediata execução das obras de reconstrução do aterro e da pista de rolamento nos km 152,5 e 153,2, além do retaludamento no km 152,8 e considerando a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via supracitada, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte, bem como o tráfego estar em situação precária e com restrição de carga nos trechos em tela, causando diversos transtornos para a população.

Conforme comunicação do DER, através do Ofício 69/2022 (42852165) e o exposto no Relatório Técnico nº 4/DER/URG/PATOS DE MINAS - NTE/2022 (42855701), o DER/MG deu início as obras em referência, enquanto procedem com o processo para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, de acordo com o Artigo 36 da Seção VIII – Das Intervenções Emergenciais, do Decreto Nº 47.749, de 11/11/2019, e o Artigo 12 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, visto que será necessária a supressão de vegetação. Não haverá a supressão de espécies especialmente protegidas ou em extinção.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:

*“Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

*§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG”.*

Considerando que o requerente enquadrou-se e cumpriu os requisitos mencionados acima, entendemos que o requerimento de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas é passível de autorização, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102-2021.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico e com base na legislação ambiental vigente, opina favoravelmente à supressão da cobertura vegetal nativa em 0,2610 ha e o corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas em 3,3976 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental do empreendedor (47094568).

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, dessa forma, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,2610 hectare, e o corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, em 3,3976 hectares, na Rodovia MGC-354, Km 152,5; Km 152,8 e Km 153,2, Trecho: Presidente Olegário B - Avenida Marabá (Patos de Minas), no município de Presidente Olegário/MG, para a regularização de intervenção emergencial visando obras de recuperação de aterro, retaludamento, drenagem e pavimentação. O material lenhoso (65,7120 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será doado. de corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,346 ha, localizada na localidade "Rodovia LMG-743, Km 80,84", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

Não se aplica.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: **1.367.515-2**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/09/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/09/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53390012** e o código CRC **EDC6807B**.